



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão do auxílio-doença de que a trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 59-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão do auxílio-doença durante o estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 59–A. A partir da vigência do estado de calamidade pública aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o benefício do auxílio-doença será concedido ao trabalhador elencado na população de risco do Codiv 19 após 15 dias do seu afastamento para cumprir quarentena determinada pelos Órgãos Governamentais competentes.

Paragrafo único. “O trabalhador que já está recebendo o benefício do auxílio-doença, e que se enquadre na população de risco do Codiv 19, terá sua percepção estendida igualmente pelo prazo do seu afastamento para cumprir a quarentena determinada pelos Órgãos Governamentais competentes.”



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O auxílio-doença é um dos instrumentos mais importantes dentro do conjunto de medidas sociais protetivas da pessoa e das famílias.

A crise que já está assolando o país deve se aprofundar nos próximos meses e nada mais justo e louvável do que salvaguardar o trabalhador que impedido de trabalhar, por pertencer à população de risco do Codiv 19, ou que já estava em licença por acometimento de doença, possa receber o auxílio-doença para que possa ter um mínimo de dignidade representado pelo direito ao recebimento desse benefício.

Ademais, as medidas de restrição de circulação de pessoas devem fazer aumentar o número de pessoas desempregadas, numa realidade de menos empregos e mais pessoas precisando de trabalho.

Nestes dias difíceis devemos de ter ações capazes de dar respostas as angústias do povo trabalhador.

Assim, solicito a nossos ilustres pares, apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS